



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 818/2012, que instituiu o Dia do Evangélico no segundo domingo do mês de dezembro, transferindo a data comemorativa para o dia 12 de agosto de cada ano.

A mudança legislativa é justificada por solicitação formal da APEX - Aliança de Pastores e Povo Evangélico de Xinguara, entidade representativa das igrejas evangélicas do município, que identificou dificuldades logísticas e organizacionais para a realização adequada das comemorações na data atual. O mês de dezembro apresenta conflitos com outras atividades religiosas de final de ano, bem como com compromissos comunitários e familiares de encerramento de ciclo anual, além de períodos de recesso administrativo que reduzem a disponibilidade de pessoal nas instituições públicas.

O dia 12 de agosto, por sua vez, apresenta-se como período mais adequado para a realização de eventos, celebrações e programações voltadas à comunidade evangélica, permitindo maior participação, melhor organização das atividades comemorativas e valorização da expressiva presença das igrejas evangélicas no município.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, inciso I,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição e alteração de datas comemorativas no calendário oficial municipal constitui matéria de interesse local, na medida em que se relaciona à organização administrativa e ao reconhecimento de manifestações culturais e religiosas relevantes para a comunidade local.

A jurisprudência pátria, especialmente do Supremo Tribunal Federal, reconhece que a criação de datas comemorativas por iniciativa legislativa municipal não configura usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo matéria de iniciativa comum ou concorrente entre os membros da Câmara Municipal e o Prefeito.

A alteração de data comemorativa de cunho religioso não viola o princípio da laicidade do Estado, previsto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal. O Estado Laico não implica hostilidade às religiões, mas sim neutralidade e respeito à liberdade de crença. A instituição de datas comemorativas que reconheçam a importância cultural e social de determinadas comunidades religiosas constitui manifestação de respeito à diversidade religiosa, sem prejuízo do caráter laico do Estado. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou favoravelmente à instituição de datas comemorativas de cunho religioso por iniciativa legislativa municipal, desde que desprovidas de conteúdo proselitista ou de imposição de obrigações financeiras ao erário público.

A proposição não afrontam dispositivos constitucionais, sendo compatível com o princípio da liberdade de crença e de exercício dos cultos religiosos, previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal. A presente alteração legislativa representa ato de reconhecimento e valorização da contribuição espiritual, social e comunitária que as igrejas evangélicas prestam à sociedade xinguarense.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A alteração de data não implica criação de despesas obrigatórias ao erário público, nem interferência indevida na esfera administrativa do Poder Executivo. A comemoração poderá ser realizada mediante Sessão Solene da Câmara Legislativa, ato parlamentar corriqueiro inserido nas atividades regulares da Casa, sem necessidade de alocação de recursos adicionais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa, que se apresenta como medida de reconhecimento e valorização da comunidade evangélica xinguarense, em consonância com os princípios constitucionais de liberdade religiosa, respeito à diversidade e autonomia municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 29 de abril de 2026.

ARIVALDO SANTOS NASCIMENTO
Vereadora Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 35/2026

DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 818/2012, que dispõe sobre o Dia do Evangélico, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro, passando a ser comemorado no dia 12 de agosto, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Legislativa de Xinguara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 818, de 02 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Feriado municipal do Evangélico Xinguarense passa a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto, Dia Municipal do Evangélico.”

Art. 2º A comemoração do Dia Municipal do Evangélico será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Legislativa de Xinguara/PA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 560, de 05 de novembro de 2004.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 29 de abril de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará